



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.547/15

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Obras, relativa ao **Convênio nº 033/2006**, firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) e o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado (FUNCEP), que tem como objeto a recuperação, ampliação e construção de creches Lar da Criança Jesus de Nazaré, Centro de Capacitação, Treinamento e Produção, em vários municípios da Paraíba, no valor total de **R\$ 2.117.938,87**.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação apresentada e concluiu (fls. 326/328) nos seguintes termos:

O convênio em análise, nº 0033/2006, para obras de reforma, recuperação, ampliação e construção de creches Lar da Criança de Jesus de Nazaré, Centro de Capacitação Treinamento e Produção, em vários municípios da Paraíba, foi concluído em 31/12/2007, tendo sido aprovado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através da Gerência Executiva de Fundos da FUNCEP, conforme o parecer técnico nº 0152/2012, fls. 37/38, datado de 23 de março de 2012. Todas as obras foram concluídas e entregues em 2007, conforme os termos de recebimentos anexados, fls. 09/36 e 39/46. Não obstante, esta Auditoria fica prejudicada em emitir um juízo de valor em relação a prestação de contas, uma vez que não foi anexada toda a documentação comprobatória correspondente as despesas e receitas executadas no convênio. (grifo nosso)

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através da ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota (fls. 331/333), em 29/10/2018, na qual opina pela abertura e eventual concessão conjunta de prazo ao **Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**, ex-Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, e à **Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães**, atual gestora da SUPLAN, no sentido de fornecer as documentações comprobatórias correspondentes às despesas e receitas executadas no **Convênio nº 033/2006**, a fim de possibilitar o atendimento aos objetivos do convênio em questão pela Auditoria.

Atendendo à sugestão ministerial, foram citados os Senhores **Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**, ex-Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, e **Simone Cristina Coelho Guimarães**, atual gestora da SUPLAN, esta última apresentou defesa (fls. 345/1185), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 1191/1195) pelo **arquivamento** destes autos, tendo em vista que as obras decorrentes do convênio em tela já foram julgadas **regulares**, conforme **Acórdão AC1 TC 3906/16** proferido nos autos do **Processo TC 3566/06**.

Retornando os autos ao *Parquet*, a Douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** emitiu, em 18/03/2020, o **Parecer nº 277/20** (fls. 1198/1200), no qual pugna pelo **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual sem qualquer resolução de mérito, em razão do respeito à coisa julgada formal e material, devido, inclusive, em processos de Controle Externo.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.547/15

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista tratar-se de matéria já julgada nos autos do **Processo TC 3566/06 (Acórdão AC1 TC 3906/16)**.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.547/15

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**

Órgão: **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN)**

Responsável: **Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**

Patrono/Procurador: **não consta**

Inspeção Especial de Obras relativa ao Convênio nº 33/2006. Matéria já julgada. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC nº 035/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 13.547/15*, que tratam de **Inspeção Especial de Obras**, relativa ao **Convênio nº 33/2006**, firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) e o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado (FUNCEP), objetivando a *recuperação, ampliação e construção de creches Lar da Criança Jesus de Nazaré, Centro de Capacitação, Treinamento e Produção, em vários municípios da Paraíba*, **RESOLVEM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista tratar-se de matéria já julgada nos autos do **Processo TC 3566/06 (Acórdão AC1 TC 3906/16)**.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Assinado 23 de Julho de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2020 às 10:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 23 de Julho de 2020 às 13:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Julho de 2020 às 09:45



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO